



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 28\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novas assinaturas para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 3\$50; preço por linha de anúncio, 80\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/86:

Levanta a reserva da titularidade para o Estado sobre os títulos das publicações de que é detentora a Empresa Pública do Jornal O Século.

### Ministério da Defesa Nacional:

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Departamento da Marinha para o ano de 1985 até ao montante de 48 535 contos.

### Ministério das Finanças:

#### Decreto-Lei n.º 26/86:

Revoga o Decreto-Lei n.º 504-L/85, de 30 de Dezembro, que concede isenção de direitos de importação e, bem assim, dos emolumentos a alguns produtos oleaginosos.

#### Decreto-Lei n.º 27/86:

Atribui às instituições de crédito do sector público plena liberdade na aquisição e alienação de acções através de operações de bolsa, isentando-as dos condicionalismos legais e regulamentares em vigor, no domínio destas transacções, para as entidades públicas.

#### Despacho Normativo n.º 15/86:

Determina que a abertura ou manutenção de contas correntes e de quaisquer outras contas entre agências de viagens e de turismo nacionais e suas congéneres estrangeiras ou outras pessoas residentes no estrangeiro fica sujeita a autorização especial e prévia do Banco de Portugal.

### Ministérios das Finanças e da Educação e Cultura:

#### Portaria n.º 58/86:

Cria um lugar de assessor, letra C, no quadro único dos organismos e serviços centrais do Ministério da Educação e Cultura.

### Ministério do Plano e da Administração do Território:

#### Decreto-Lei n.º 28/86:

Institui na Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica (JNICT), e na dependência directa do respectivo presidente, o conselho consultivo.

### Ministério do Trabalho e Segurança Social:

#### Decreto-Lei n.º 29/86:

Altera o n.º 2 do artigo 94.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro. Revoga o Decreto-Lei n.º 380/83, de 15 de Outubro.

### Despacho Normativo n.º 16/86:

Regulamenta os princípios, critérios e formas de actuação que devem presidir à concessão de empréstimos para formação profissional, a que se refere o artigo 23.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/86

Pela Resolução n.º 249/81, de 9 de Dezembro, foi reservada para o Estado, na realização do activo da Empresa Pública do Jornal O Século, extinta pelo Decreto n.º 162/79, de 29 de Dezembro, a titularidade do direito aos títulos das publicações de que a Empresa era detentora.

Entende o Governo, aliás de acordo com o seu Programa, ser excessivo o peso do sector público na comunicação social, pelo que não pretende, em qualquer circunstância, fazer crescer o número de publicações de posse pública no sector.

Reconhecendo, todavia, a inegável reputação que a generalidade destes títulos granjeou junto da opinião pública nacional, aliás demonstrada pelas várias manifestações de interesse no sentido da sua aquisição por diversas entidades, não se pretende transformar o Estado num seu arquivo inerte.

Nestes termos, o Conselho de Ministros, reunido em 30 de Janeiro de 1986, resolveu:

1 — Desafectar do domínio privado do Estado o direito aos títulos das seguintes publicações, cuja detentora é a Empresa Pública do Jornal O Século: *O Século*, *Século Hoje*, *Século XX*, *Vida Mundial*, *Século Ilustrado*, *Cinéfilo*, *Jacto*, *Ilustração Portuguesa*, *Mulher Modas e Bordados* e *Joaninha*.

2 — A comissão liquidatária da EPIS, a quem compete a realização do activo da Empresa, deverá proceder à alienação dos títulos referidos no número anterior, mediante concursos públicos, a realizar nos termos da lei e a abrir no prazo de 50 dias.

Presidência do Conselho de Ministros — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.